

FUNDO DE EXPANSÃO AGRO...

(Conclusão da 1.ª pág.)

regional de desenvolvimento. Embora a Capital não esteja excluída de atendimento, é significativo o fato da totalidade dos financiamentos até agora aprovados se destinarem a investimentos no Interior, beneficiando atividades localizadas em 148 municípios e abrangendo praticamente todas as regiões do Estado onde se situam as fontes de matérias primas.

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Papel de relevância cabe, pois, ao Fundo de Expansão Agro-Pecuária, no conjunto de outras medidas adotadas pelo Governo de

São Paulo, com o propósito de incentivar o desenvolvimento agrícola, sendo de ressaltar, dentre outras, a construção da rede de armazéns e silos, bem como do Centro Estadual de Abastecimento, a melhoria da assistência técnica ao lavrador através da Secretaria da Agricultura e a ampliação dos recursos da Carteira Agrícola do Banco do Estado para financiamentos de custeio à taxa de 4% ao ano.

As normas regulamentares do Fundo de Expansão Agro-Pecuária contém dispositivo de alto sentido social: prioridade para os financiamentos, a juros de 7% ao ano, destinados à construção e reforma de casas dos trabalhadores rurais, bem como da extensão de redes de água e iluminação que sirvam a essas mesmas casas.

A preocupação de melhor atender

Financiamentos para expansão agro-pecuária

O Conselho do Fundo de Expansão Agro-Pecuária (Secretaria da Agricultura) resolveu aprovar a concessão de financiamentos para pecuária (em Alvará de Carvalho) na importância de Cr\$ 5.592.000,00; para industrialização (em Taubaté) na importância de Cr\$ 17.649.000,00 para avicultura (em Guarantã), na importância de Cr\$ 12.487.000,00; e para aquisição de tratores.

às necessidades da nossa conjuntura, levou o Conselho do Fundo de Expansão Agro-Pecuária a estabelecer uma escala de prioridades, de conformidade com estudos realizados pela Assessoria Técnica e pelo Departamento de Estudos Econômicos da Carteira recém-criada no Banco do Estado.

São os seguintes os setores que estão sendo atendidos com prioridade: 1 — construção ou reforma de casas de trabalhadores rurais e redes de água e iluminação que sirvam a essas casas; 2 — aquisição de barcos ou equipamentos de pesca e projetos de industrialização do pescado; 3 — indústria agro-pecuária, preferencialmente localizadas no Interior, junto às fontes de matéria-prima; 4 — reflorestamento (apenas de áreas cujas condições não permitam melhor aproveitamento); 5 — pecuária, suinocultura e avicultura; 6 — diversos: mecanização da agricultura, incluindo máquinas e equipamentos; compra de tratores nacionais; adubação; calagem; aquedagem e irrigação; eletrificação; silos.

E' de se prever, assim, maior incremento nas operações por conta do F.E.A.P., esperando-se o aumento do volume de créditos, a médio e longo prazo, por ele proporcionados. No Interior, os gerentes das agências do Banco do Estado e os agrônomos regionais da Secretaria da Agricultura estão habilitados a prestar a todos os interessados as informações e esclarecimentos sobre os recursos financeiros e técnicos proporcionados pelo Fundo de Expansão Agro-Pecuária.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Tesouraria, Pública- ções	36-2684
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pessoal	36-6183	do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6134		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual 1.000,00	Annual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

Leia na Revista "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

editada pelo DEA em seu vol. n. IV "Política Fiscal e Desenvolvimento Econômico"

PEDIDOS

RUA FLORENCIO DE ABREU, 848 — 8.º andar
FONE 32-9280
Setor da Revista Administração Paulista

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.660, DE 2 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre contagem de tempo, para o fim da Lei n. 1.103, de 3 de julho de 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Vetado.

Artigo 2.º — Será contado (...vetado...), até o máximo de 10 (dez) anos, para o fim da Lei n. 1.103, de 3 de julho de 1951, o tempo de exercício da advocacia prestado por juiz do Tribunal de Justiça Militar do Estado, antes do seu ingresso nesse órgão.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.343, DE 2 DE JANEIRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), a dotação abaixo discriminada, atribuída ao Governo do Estado.

SERVIÇOS DIVERSOS AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VERBA N. 16

Material e Serviços

8.98.4	4	— Despesas Diversas	
	49	— Encargos diversos	
	491	— Encargos transitórios	
	1	— Para ampliação dos serviços existentes e despesas necessárias ao funcionamento de novos serviços a serem instalados durante o exercício:	
	5)	— Para atender às despesas de instalação e funcionamento de Serviço de interesse do Estado no Distrito Federal e no Rio de Janeiro	9.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e verba nele mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇOS DIVERSOS

AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VERBA N. 16

Material e Serviços

8.93.4	4	— Despesas Diversas	
	49	— Encargos diversos	
	491	— Encargos transitórios	

1 — Para ampliação dos serviços existentes e despesas necessárias ao funcionamento de novos serviços a serem instalados durante o exercício:
1) Governador do Estado 9.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Márcio Ribeiro Pôrto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.344, DE 2 DE JANEIRO DE 1963

Altera o Quadro de funções do Serviço de Águas de Santos e Cubatão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções fixado na tabela anexa a que se refere o artigo 5.º do Decreto n. 32.849, de 21 de junho de 1958, fica alterado na seguinte conformidade:

a) — de 1 (um) para 2 (dois) o número de funções de Funileiro
b) — fica extinta 1 (uma) função de Funileiro — nível II — Tabela IV.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do Serviço de Água de Santos e Cubatão, consorciado vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 60.000.000,00, autorizado pela Lei n. 7.545, de 28 de novembro de 1962.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º	— Encargos transitórios
491	— Encargos transitórios
Leia-se:	
Artigo 1.º	— Encargos transitórios
491	— Encargos transitórios

1 — Para atender ao pagamento da gratificação de guarda especial a que se referem os artigos 67 e 68 da Lei n. 6.057, de 24-3-61, aos componentes da Força Pública, da Guarda Civil e das Carreiras Policiais do Estado